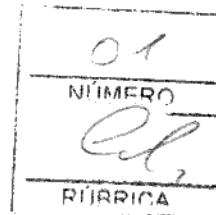




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade



PROJETO DE LEI N° 77 /2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Canoinhas – SC.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A presente Lei objetiva promover:

- I – contextualização da realidade atual da mulher;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) plena cidadania;
- b) cultura da não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) cultura da paz;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

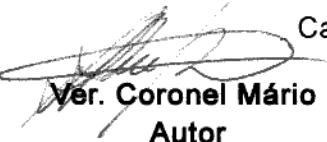
VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

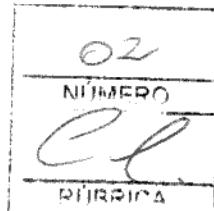
Art. 3º A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Canoinhas

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 05 de agosto de 2019.


Vér. Coronel Mário
Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se, pois o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é matéria de grande importância na atualidade. Toda essa discussão reflete a grande preocupação do Estado, com a adoção de medidas concretas para o combate à violência doméstica, pela criação de leis e adoção de políticas públicas efetivas.

A violência contra a mulher é um problema social de grandes proporções no Brasil, no Estado de Santa Catarina e no município, constituindo-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos.

Apesar de se reconhecer o considerável avanço das políticas públicas municipais nesta seara tanto por parte do Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, há de se destacar a ampla competência legislativa municipal no que concerne às medidas protetivas e assistenciais às mulheres em situação de violência doméstica, devendo o legislador ocupar-se dos “vácuos legislativos” ainda existentes, em se tratando de um dos problemas sociais, de saúde e segurança públicas mais relevantes da atualidade.

Assim sendo, a criação de uma semana de prevenção sobre o tema, contribui para a reflexão que a nossa sociedade deve fazer a fim de num futuro próximo essa violência seja diminuída.

Desta forma esta iniciativa tem por objetivo contribuir para que não só a violência seja diminuída, como também para que os direitos das mulheres sejam assegurados e que a categoria também tenha maior valorização, de modo que os direitos não fiquem só no papel e sim sejam efetivados, através de diversas ações no âmbito municipal.

Por fim o presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população de Canoinhas, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática. Conto com o apoio de todos os nobres colegas, para aprovação da referida matéria.

Referência Bibliográfica

www.conjur.com.br/2019-mai-24/paulo-oliveira-veja-projetos-lei-violencia-mulher. Acesso em 22/07/2019

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019>. Acesso em 22/07/2019

Mario Renato Erzinger

Coronel PMSC RR

Vereador Presidente do PL

Mestre em Desenvolvimento Regional